

As práticas governativas de Dom João de Lencastre no Atlântico Sul: a regulação do comércio da aguardente entre Angola e Brasil (1688-1702)

Aguardente é jeribita
Filha da caninha torta
Quem a vida quiser sem desdita
É constante tomar jeribita¹

Aos 23 de fevereiro de 1689, Dom João de Lencastre escreveu uma missiva ao Conselho Ultramarino endossando uma reivindicação feita pela Câmara de Luanda no início daquele mês. Tratava-se do pedido para suspender a proibição feita ao comércio da aguardente do Brasil no reino de Angola. Então governador daquele território, Lencastre informou que os oficiais defendiam o reestabelecimento da importação da bebida, também conhecida como jeribita, por entenderem que era mais conveniente para os moradores dali e, sobretudo, para o “bem comum”.² Dez anos antes, segundo relataram os camaristas, o governador Ayres de Saldanha, tendo testemunhado o

1 Ditado popular no Brasil.

2 Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Avulsos Angola, caixa 13, documento 97. Toda a ortografia está atualizada e as abreviaturas desenvolvidas.

adocimento da maior parte dos homens que vieram com ele para ocupar postos na infantaria, entendeu que somado ao “calor do sol e malignidade da terra tudo junto” o uso da aguardente brasileira foi a responsável pela desgraça que acometeu aquela praça.³ Uma década depois, como narrado acima, a bebida voltou a ser protagonista da comunicação política entre o governador em Luanda e a Coroa portuguesa, só que agora o intuito era oposto.

Partindo desse contexto, o presente artigo propõe narrar a querela em torno do negócio da jeribita entre as duas margens do Atlântico Sul, visando através dela perceber o envolvimento, discurso e as práticas imputadas por Dom João de Lencastre enquanto governador geral de Angola e do Brasil. Antes, contudo, é necessário lançar um breve olhar sobre a trajetória da cachaça, desde o seu tímido consumo doméstico até o impacto da sua expansão pelos diversos espaços do império português.

Produção, usos e comercialização da aguardente da terra

A história da cachaça no Brasil é repleta de altos e baixos durante todo o século XVII. A partir da década de 1640 sua produção e comercialização foi alvo constante de alvarás régios e correspondências entre o reino e suas periferias, que visavam controlar e até proibir o consumo da bebida. O poeta baiano Gregório de Matos, ao falar sobre a festa dos irmãos de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos na segunda metade dos seiscentos, sublinha o uso que se fazia da jeribita por parte dos devotos: “A um General capitão / Suplica a Irmandade preta/ Que não irão de careta/ Mas descarados irão/ Todo o negregado irmão/ Desta Irmandade bendita/ Pendem que se lhe permita/ Ir ao alarde enfascados/ Não de pólvora atacados/ Calçados de jeribita”.⁴

De acordo com Lucilene Reginaldo, estes festejos permitidos aos escravos, apesar de servirem bem à lógica escravista por representarem uma “válvula de escape” e, portanto, favorecerem o controle social, podiam se transformar numa oportunidade de transgressão, tornando o consumo da aguardente descabido por ser bebida tão espirituosa.⁵ Esse discurso sobre as alterações sociais causadas pela aguardente fora apropriado muitas vezes por diversas autoridades e não estava resguardado aos escravos. Há diversas petições, relativas aos problemas que o uso excessivo da bebida causava

3 Idem.

4 Gregório de Matos, “Peditório dos Pretos de Nossa Senhora do Rosário fez o poeta o seguinte memorial para o mesmo governador, impetrando licença para saírem mascarados à huma ostentação militar, a que chamavão alarde” in *Crônicas do Viver Baiano*.

5 Lucilene Reginaldo, *Os Rosários dos Angolas: irmandades negras, experiências escravas e identidades africanas na Bahia setecentista*, Tese de Doutorado, Unicamp, 2005, p. 126.

também entre os índios missionados.⁶ Luiz Mott chama atenção ainda para mais um uso “mal visto” da aguardente: entre os sodomitas processados e presos pela Inquisição portuguesa. Nas suas palavras, “seja como ingrediente constante nas refeições ou merendas” feitas antes ou depois da prática dos atos homoeróticos, na “residência de um dos amantes [...] tabernas, ao ar livre e tascas públicas”, ou como álibi atenuante ou excludente da culpa dos réus, a aguardente (e o vinho) se fazia presente nos autos inquisitoriais.⁷ Mas como se dava a produção da controversa aguardente brasileira?

O plantio da cana de açúcar na América lusa foi incentivado ainda nas primeiras décadas do século XVI. Encabeçada pelas capitanias nordestinas de Pernambuco e da Bahia, a economia açucareira caiu cada vez mais no gosto da Coroa portuguesa. Segundo Stuart Schwartz, a chegada de Tomé de Sousa à Salvador em 1549 para instalar o governo geral deixou claro o interesse pela criação de uma indústria assentada na produção do açúcar.⁸ O Regimento trazido por ele possuía instruções específicas para estimular e regular a criação dos engenhos, através da doação de sesmarias aos homens com condições de “equipar um engenho num prazo de três anos”.⁹ Atividade econômica predominante na Bahia (e também Pernambuco), a indústria açucareira passaria a definir as preocupações políticas de seus administradores e cidadãos mais influentes, nas palavras do historiador americano.¹⁰ Do trabalho exaustivo nos engenhos, que fun-

6 Como é o caso da portaria emitida pelo Conde de Óbidos aos Padres da Companhia que administravam a Aldeia do Espírito Santo, atual distrito de Abrantes (Bahia): “Porquanto me representaram os Religiosos da Companhia de Jesus, que residem na Aldeia do Espírito Santo os grandes danos que recebem de se vender aguardente aos Índios da dita Aldeia, originando-se entre eles mortes, e outros males de não menos consideração: tendo eu respeito a tudo. Hei por bem e mando que nenhuma pessoa possa vender aguardente na referida Aldeia do Espírito Santo aos Índios dela: pena de a perder, e ser castigado da cadeia desta cidade a meu arbítrio. Pelo que ordeno ao Capitão daquele distrito dê a execução esta minha ordem pela parte que lhe toca, remetendo presos os que a não guardarem inviolavelmente. E esta se registrará nos livros a que tocar. Bahia, 18 de junho de 1666”. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional (DHBN), volume VII, 1929, p. 249-250. Uma portaria sobre o mesmo tema pode ser vista em DHBN, volume XXXII, p. 126. p. 299 e p. 302. Também para o século XVIII encontra-se discursos semelhantes. DHBN, volume LIII, p. 262.

7 Luiz Mott, *In vino veritas*: vinho e aguardente no cotidiano dos sodomitas luso-brasileiros à época da Inquisição, *Topoi*, vol. 6, n. 10, jan./jun. 2005, p. 9-28. Conferir também Juliana Scarano, “Bebida alcóolica e sociedade colonial” in István Jancó e Íris Kantor (orgs.), *Festa: cultura e sociabilidade na América portuguesa*, São Paulo, Hucitec/Edusp/Fapesp/Imprensa Oficial, 2001, p. 467-483.

8 Stuart B. Schwartz, *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*, São Paulo, Companhia das Letras, 1988, p. 34-35. Vera Ferlini é autora de uma obra minuciosa sobre as estruturas socioeconômicas que envolviam a produção do açúcar no Nordeste a partir da documentação publicada acerca do Engenho de Sergipe do Conde. Cf. Vera Ferlini, *Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial*, Bauru, SP, Edusc, 2003; Frederic Mauro, *Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)*, Lisboa, Editorial Estampa, 1997.

9 Idem, p. 35

10 Idem, p. 95.

cionavam durante boa parte do ano num regime de horas quase sem descanso, surgiria um doce produto que ditaria o ritmo da economia colonial durante muito tempo. Entretanto, o açúcar não era o único produto resultante da moagem da cana. Da espuma retirada das diversas fervuras do seu caldo fabricava-se bebidas de alto teor alcóolico. Nas palavras do jesuíta Antonil, que viveu na Bahia desde 1681, da primeira espuma saía um caldo sujo ao qual “chamam cachaça”, escoada por uma espécie de cano até um recipiente de madeira, que servia para as “bestas, cabras, ovelhas e porcos” e também os bois lambiam esse caldo doce.¹¹

Apenas com o avançar do século XVII a aguardente transbordou os limites da produção e do consumo domésticos para ganhar rapidamente outros espaços.¹² Porém, a sua expansão foi diretamente proporcional às tentativas imputadas por diversas autoridades – sob diferentes argumentos – para barrar a produção dos alambiques. A cachaça havia, supostamente, se tornado propulsora da rebeldia escrava¹³ e também forte concorrente das bebidas importadas do reino, sobretudo o vinho.¹⁴ Pode-se observar, a título de exemplo, uma carta régia de 1647 enviada por Dom João IV ao governador geral Antônio Telles da Silva, felicitando-o por sua decisão de extinguir o vinho do mel e a aguardente produzida em Salvador e seu recôncavo, posto que “se ia atrasando a venda e comércio dos vinhos, que a este Estado se navegam, e a pouca saída que tinha, e o se me representou sobre este mesmo particular por parte dos homens de negócio do Reino [...]”.¹⁵

Como indicou Câmara Cascudo em sua obra intitulada *Prelúdio da Cachaça*, em 1649 foi lançada uma provisão que proibia a fabricação e o uso do vinho do mel e aguardente

11 André João Antonil, *Cultura e opulência no Brasil*, Belo Horizonte, Itatiaia/Edusp, 1982.

12 Luciano R. Figueiredo e Renato Venâncio, *Águas ardentes: o nascimento da cachaça* in Luciano R. Figueiredo et al., *Cachaça, alquimia brasileira*, Rio de Janeiro, 19 Design, 2005, p. 22.

13 É o caso da provisão lançada pelo governador Pedro da Silva em 1639: “[...] me foram representados os grandes danos, que se seguiam a Fazenda do dito Senhor (Procurador da Fazenda), e ao bem comum de todos os moradores de se permitirem alambiques, e oficinas de aguardente assim pelo prejuízo, que resultava aos dízimos de mel, e remeles, que se gastavam em fazer a dita água, na qual se consumiam muitas mil arrobas de açúcar, que se haviam de fazer de batidos [...] como pode ser muito prejudicial ao povo, e se seguirem do uso dela muitas mortes nos escravos, e furtos, que cometiam a seus Senhores, e todos os mais inconvenientes [...]”. DHBN, volume XVI, 1930, p. 396-399.

14 Vale lembrar que a coroa procurou controlar o consumo não somente da aguardente da cana, mas também de outras bebidas alcóolicas, como o vinho vindo do reino. Para um resumo sobre a questão da embriaguez e a sua tentativa de controle no império português, ver: Lucas Endrigo Bruzoni Avelar, *A moderação em excesso: estudo sobre a história das bebidas na sociedade colonial*, Dissertação de Mestrado, PPGH-USP, São Paulo, 2011. Conferir ainda: João Azevedo Fernandes, *Selvagens bebedeiras: álcool, embriaguez e contatos culturais no Brasil colonial*, Tese de Doutorado, UFF, 2004.

15 DHBN, volume XLV, 1944, p.329-330

em todo Estado do Brasil.¹⁶ Dom João IV, insatisfeito com a “omissão e descuido” na execução das ordens de Telles da Silva e pressionado pelos representantes da Companhia Geral de Comércio do Brasil (criada alguns meses antes), ordenou que o estatuto da Companhia fosse seguido à risca, sobretudo o capítulo XXXV:

Que por ser em grande dano do estanco dos vinhos, fazer-se e vender-se em todo o Estado do Brasil, vinho de mel, e aguardente do açúcar, e cachaça, e estar mandado por Vossa Majestade, que se não faça, nem venda, que de novo se proíba com graves penas, mandando ao Governador e Capitães mores as executem, guardando-se as ordens que sobre esta matéria estão passadas.¹⁷

Havia duas exceções àquela proibição: os “negros dos engenhos” poderiam continuar a fazer e usar o “vinho de cachaça”, e a capitania de Pernambuco estava fora do raio de ação da provisão, decisão que evitaria a insatisfação do senhorio pró-lusitano.¹⁸ Entretanto, o fim do monopólio da Companhia Geral sobre a comercialização do vinho, em 1654, não ajudou a diminuir as queixas dos importadores da bebida. Segundo Alencastro, afetados pela concorrência da jeribita, eles imputavam sobre ela a culpa da rebeldia dos escravos que fugiam para os quilombos.¹⁹ Nesse sentido, uma década

16 Luís da Câmara Cascudo, *Prelúdio da Cachaça: etnografia, história e sociologia da aguardente no Brasil*, Rio de Janeiro, IAA, 1968, p. 27. Do mesmo autor ver também: *História da alimentação no Brasil*, São Paulo, Global, 2011, sobretudo o capítulo intitulado *As bebidas no Brasil*.

17 Instituição da Companhia Geral do Estado do Brasil de 10 de março de 1649, *Colecção Chronológica da Legislação Portuguesa 1648 a 1656* (CCLP), disponível em: <http://iuslusitaniae.fch.unl.pt/verlivro.php?id_parte=100&id_obra=63&pagina=117>. Acesso em: 3 nov. 2015.

18 CCLP, Carta régia de 13 de setembro de 1649, disponível em http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/verlivro.php?id_parte=100&id_obra=63, p.49. Acesso em: 1 nov. 2015. p. 50. Luís Felipe de Alencastro, *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000, p. 315. De forma resumida, após a sua criação, a Companhia Geral de Comércio passou a possuir o monopólio comercial de alguns produtos, dentre os quais o vinho. Grande concorrente dessa bebida importadas do reino, a cachaça se apresentava como uma ameaça à arrecadação dos direitos da comercialização do vinho, gerando insatisfações dos sócios da Companhia Geral e, conseqüentemente, da Coroa portuguesa. Após 1654 a Companhia passou a manter o monopólio sobre o Pau-Brasil, mas ainda assim as querelas em torno da aguardente permaneceram. Mais adiante serão discutidas vantagens que a cachaça possuía em relação ao vinho tanto no Brasil quanto em Angola. Para um estudo mais aprofundado sobre a Companhia de Comércio do Brasil, ver: a obra de Leonor Freire da Costa, *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663)*, vols. 1 e 2, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2002. Ver também: Charles R. Boxer, Padre Antonio Vieira, S. J., and the institution of the Brasil Company in 1649, *Hispanic American Historical Review*, vol. 29, 1949, p. 474-497 e ainda Gustavo de Freitas, “A companhia geral do comércio do Brasil (1649-1720): subsídios para a História econômica de Portugal e do Brasil”, *Revista de História*, volume III, São Paulo, 1951.

19 Alencastro, *O trato dos viventes*, p. 316.

após a proibição o governador geral Francisco Barreto Meneses lançou um bando no qual mandava que

nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja faça aguardente, cachaça, nem venda tais bebidas em toda a Capitania com pena de que achando-se que a faz e vende, e tem em seu poder ou casa em qualquer outra parte pagarão duzentos mil réis a metade para o denunciador e outra parte para as obras da cadeia desta cidade e será degredado por dois anos para Angola, e sendo pobre será açoitado pelas ruas públicas e degredado por seis anos para o referido reino [...].²⁰

Contudo, em 1661 Dom Afonso VI, certamente impulsionado pela revolta eclodida um ano antes na freguesia de São Gonçalo, conhecida zona produtora da bebida na capitania do Rio de Janeiro, suprimiu a provisão de 1649.²¹ A partir de então, a aguardente voltaria a ser produzida, comerciada e consumida legalmente em todo o Estado do Brasil. Sua introdução em Angola se consolidaria e ganharia cada vez mais espaço naquele mercado, pelo menos até nova proibição em 1679. Cabe agora analisar as reivindicações impulsionadas por ela, destacando o papel desempenhado por Dom João de Lencastre, que entre o Reino de Angola e o Estado do Brasil foi governador de 1689 a 1702.

A proibição de 1679 e seus ecos Atlânticos

No final da década de 1670, a aguardente produzida no Brasil e exportada para o Reino de Angola foi protagonista da correspondência entre o então governador daquela praça e o príncipe regente de Portugal, Dom Pedro II. Mais precisamente, esta bebida, proveniente da cana e chamada também jeribita, foi alvo de um controverso episódio que culminaria na proibição do seu comércio no Atlântico Sul em 1679.²²

20 AHU, Luisa da Fonseca, caixa 15 documento 1740, “Bando que mandou lançar o governador Francisco Barreto sobre a proibição de vender aguardente, vinho de mel ou cachaça (cópia)”.

21 Cascudo, *O prelúdio da cachaça...*, p. 27. Alencastro, *O trato dos viventes*, p. 316-317. O motim ficou conhecido pela historiografia como Revolta da Cachaça. Para mais, ver: Antonio Filipe R. Caetano, *Entre a sombra e o sol: a revolta da cachaça, a freguesia de São Gonçalo de Amarante e a crise política fluminense (Rio de Janeiro, 1640-1667)*, Dissertação de Mestrado, UFF, 2003. Do mesmo autor, ver também: *Entre drogas e cachaças: a política colonial e as tensões na América portuguesa (1640-710)*, Maceió, Ed. UFAL, 2009. Sobre as controvérsias em torno da aguardente no Rio de Janeiro ver Charles R. Boxer, *Salvador Correia de Sá e a luta pelo Brasil e Angola (1602-1686)*, São Paulo, Editora Nacional/EDUSP, 1973. Sobre o capítulo VII, 'Capitão General do Sul'.

22 Uma recente dissertação de mestrado aborda sob diversos aspectos a proibição da cachaça no Atlântico sul. Raphael Martins Ricardo, *A cachaça nos dois lados do Atlântico: produção, comércio e proibição (1640-1695)*, Dissertação de Mestrado, Unesp, 2014.

Em meados de 1678, Ayres de Saldanha enviou uma missiva ao Conselho Ultramarino dando conta das desordens que encontrara ali. Segundo ele, havia

doze ou treze anos que se introduziu navegarem-se para aquela Praça uma bebida a que chamam aguardente do Brasil que se faz naquele estado, e é de tão péssima qualidade, que o uso dela tem causado grandíssimos danos naquele Reino, e nele se tem visto procederem mortes repentinas assim de escravos como de homens brancos; experimentando-se que este prejuízo é maior nos que vão de novo aquela conquista ficam sendo quase inúteis os socorros que Vossa Alteza a ela manda para sua defesa e dos soldados que levava em sua companhia, e se acha que a maior parte dos que faltam morreram de enfermidade procedidas do uso daquela bebida [...].²³

O alarde dos moradores dali e os inúmeros pedidos que fizeram para o dito governador proibir a jeribita o impulsionaram a escrever para o Conselho, já que acreditava que a suspensão da entrada daquela bebida em Angola só teria efeito se a lei fosse publicada primeiramente no Brasil.²⁴ Apoiado em Lisboa pelo Provedor da Fazenda e pelos conselheiros, Ayres de Saldanha teve a sua requisição deferida por Dom Pedro II, que em 8 de abril de 1679 fez publicar no Brasil e em Angola uma provisão em forma de lei informando que

tendo respeito ao grande dano que tem causado no Reino de Angola a bebida que para ele se navega do Estado do Brasil, de anos a esta parte, a que chamam aguardente e ser ocasião de muitas mortes e enfermidades diminuindo-se com isto os socorros que vão para aquele Reino, e ser conveniente ao meu serviço sustar este dano com o remédio mais pronto, e tendo consideração ao que sobre esta matéria me escreveu o governador Ayres de Saldanha e Menezes, e

23 AHU, Códices 554, fl.21.

24 Dando um salto no tempo e espaço, em 1735, no Brasil, Luís Gomes Ferreira publicou em seu famoso *Erário Mineral* – um dos primeiros tratados brasileiros de medicina – sobre os efeitos do uso da aguardente da cana sobre a população das Minas. Experiente cirurgião barbeiro apresenta argumentos similares ao do governador Ayres de Saldanha, ao afirmar que: “em todo o tempo que tenho assistido nestas Minas, não há coisa alguma nelas que seja mais prejudicial à saúde, assim de pretos como de brancos, como é a dita aguardente, ou por outro nome, e bem próprio, cachaça, pois ordinariamente, quando queremos afirmar que uma coisa não presta para nada dizemos que é uma ‘cachaça’. Esta tem sido a causa de morrerem inumeráveis escravos e também bastantes brancos, irremediavelmente [...]”. Luís Gomes Ferreira, *Erário mineral*, organização de Júnia Ferreira Furtado, Belo Horizonte/Rio de Janeiro, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação Oswaldo Cruz, 2002.

resposta do Procurador da minha Fazenda a quem se deu vista, hei por bem de proibir o uso das ditas aguardentes no Reino de Angola [...].²⁵

Como afirmou José Curto, entre meados da década de 1660 e 1670 a ascendente importação da aguardente da cana no porto de Luanda e o seu uso crescente na aquisição de escravos acabou por transformá-la em alvo de ataques, como o narrado acima.²⁶ Porém, os acontecimentos desenrolados nas décadas seguintes demonstrariam o pouco efeito surtido por esta provisão. A cachaça, como é comumente conhecida nos dias atuais, e que aqui será usada como sinônimo para aguardente e jeribita, já havia caído no gosto dos negociantes e consumidores em Angola e enchiam os porões dos tumbeiros que atravessavam o Atlântico para movimentar o tráfico de escravos na África Central. A longa reivindicação feita pela Câmara de Luanda em 1689, endossada por Lencastre daquele Reino daria corpo à proposta de anular a proibição lançada dez anos antes.

Natural da Vila de Aveiras – Portugal –, Dom João de Lencastre é o segundo filho de Dom Rodrigo de Lencastre – Comendador de Coruche – e Dona Ignez de Noronha.²⁷ Iniciado na Ordem de São Domingos, onde chegou a ser pupilo, logo decidiu seguir o caminho das armas e lutar nas guerras contra Castela. Aos 15 anos estava em campanha militar, servindo a Coroa portuguesa desde “15 de Maio de 1662 até 18 de Março de 1686”.²⁸ Durante os primeiros seis anos esteve na província do Alentejo, no posto de “capitão da Infantaria, capitão dos cavalos arcabuzeiros e de couraças”, além ter sido o capitão das guardas do Marquês de Marialva.²⁹ De todas as campanhas que participou, teve um maior destaque na Batalha do Ameixial e na de Montes Claros³⁰, tendo ganhado

25 AHU, Avulsos Angola, caixa 13, documento 97, “Cópia da Provisão de 8 de Abril de 1679”. A mesma cópia está presente no fundo *Luiza da Fonseca* do Projeto Resgate, caixa 28, documento 3413.

26 José C. Curto, *Enslaving Spirits: the portuguese-brazilian alcohol trade at Luanda and its Hinterland, c. 1550-1830*, Leiden/Boston, Brill, 2003, p. 73

27 A narrativa biográfica feita neste parágrafo acompanha o estudo genealógico de Antonio Caetano de Sousa, *História genealógica da Casa Real Portuguesa: desde sua origem até o presente, com as famílias ilustres, que precedem dos reis e dos sereníssimos duques de Bragança*. Lisboa, Regia Officina Sylviana e Academia Real, tomo XI, 1745, sobretudo o capítulo XXXIII.

28 Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Registo Geral das Mercês de Dom Pedro II, livro 4, fl. 251.

29 Idem. Sobre essa relação de Lencastre e Marialva, Caetano de Sousa conta que o irmão mais velho de Dom João de Lencastre, Lourenço de Lencastre, casou com Dona Isabel de Menezes, filha de Antonio Luiz de Menezes, I Marquês de Marialva. Sousa, *História genealógica...*, tomo XI, p. 341.

30 Segundo Fernando Dores Costa, os anos entre 1657 e 1665 foram repletos de campanhas vitoriosas sucessivas para os portugueses e, portanto, decisivos para o rumo da guerra. A batalha de Montes Claros foi o golpe final para as forças militares castelhanas, expondo o seu esgotamento e contribuindo para a celebração oficial da paz em 1668. Ver: Fernando Dores Costa, *A guerra da Restauração (1641-1668)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004, p. 81-99.

duas feridas de espada na última, ajudando a assegurar a vitória contra os castelhanos “e lustrando-a com o seu sangue”³¹. Segundo Maria de Fátima Gouvêa, as batalhas vivenciadas por esses homens, durante a guerra da Restauração, proporcionaram a formação de redes clientelares que eventualmente extrapolaram os limites do centro e se espalharam pelas periferias do Império Português.³² Ademais, as quase duas décadas de conflito constituíram um importante espaço de recrutamento de homens que assumiriam, mais tarde, postos governativos no ultramar: ao longo dos séculos XVII e XVIII a experiência militar se apresentou como um elemento distintivo na escolha dos vice-reis, governadores gerais, governadores das capitanias ou mesmo dos capitães-mores.³³

Dom João de Lencastre atendia, portanto, aos critérios do primeiro grupo descrito acima. Como capitão da Infantaria, capitão dos cavalos e capitão da guarda do Marquês de Marialva acumulou reconhecida experiência militar que, somada ao seu estatuto de “filho da primeira nobreza”, tornava-o num bom candidato aos governos do império. Nomeado Governador e Capitão Geral do Reino de Angola em 27 de março de 1688, Lencastre já era casado na altura com D. Maria Teresa de Portugal. Essa aliança matrimonial o permitiu criar um laço familiar com Dom Pedro de Almeida – sogro – e Dom Roque da Costa Barreto – concunhado –, ambos governadores de Pernambuco durante a década de 1670. Some-se a essas conexões familiares o seu primo por casamento, Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, que assumiu o governo de Pernambuco (1689-1690) e antecedeu Lencastre como governador geral do Brasil.³⁴ Desta maneira, ele iniciou sua carreira governativa naquela importante praça não alheio às questões que permeavam o comércio da cachaça no Atlântico Sul.

31 Dom João de Lencastre também participou das campanhas de Jerumenha, recuperação da cidade de Évora e sítio e rendimento da praça de Valência de Alcântara. ANTT, Chancelaria Régia de Dom Pedro II, livro 34, fl.58.

32 Maria de Fátima Gouvêa, *Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c.1680-1730)*. In: Maria Fernanda Bicalho e Vera Lúcia Ferlini (Org.), *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no império português (séculos XVI a XIX)*, São Paulo, Alameda, 2005, p. 179-197.

33 Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo Monteiro, *Governadores e capitães mores do Império atlântico português nos séculos XVII e XVIII*. In: Nuno G. F. Monteiro, Pedro Cardim e Mafalda Soares da Cunha (Org.), *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p.191-242. Cf. Mafalda Soares da Cunha, *Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas* in João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa (Org.), *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVII e XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010, p.117-154.

34 Câmara Coutinho casou-se em 1674 com D. Constança de Portugal, filha de Luís da Silva Tello e Meneses, II conde de Aveiras e prima de D. João de Lencastre. Maria de Fátima Gouvêa, Gabriel Frazão e Marília N. dos Santos, “Redes de poder e conhecimento na governação do império português, 1688-1735”, *Topoi*, Revista de História, v. 5, n. 8, 2004, p. 96-137; Sobre Câmara Coutinho, ver: Marília Nogueira dos Santos, *Escrevendo cartas, governando o império: A correspondência de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho no ultramar português (1690-1702)*, Dissertação de Mestrado, UFF, 2007.

No início de fevereiro de 1689, os oficiais da Câmara de Luanda enviaram uma proposta a Dom João de Lencastre após uma década da provisão que proibiu o comércio da jeribita entre o Brasil e Angola. Os camaristas alegavam que as rendas daquela instituição estavam prejudicadas, pois “da entrada da aguardente tinha esta Câmara por pipa certa porção para ajuda das dez pipas que a mesma Câmara faz cada ano”.³⁵ Estavam, segundo eles, impossibilitados de arcar com as despesas públicas e, por isso, pediam que Lencastre intercedesse em prol da revogação da provisão. Para somar aos seus argumentos alegavam que a avaliação de Ayres de Saldanha foi errada ao considerar que a aguardente tinha sido a causa da morte de alguns homens da Infantaria, porque “não há dúvida que se usar desta bebida com excesso junto com o calor do sol e malignidade do clima tudo junto descompunha a natureza, especialmente aos naturais da Ilha da Madeira que são por natureza mais débeis”.³⁶ Vale ressaltar que dos 500 homens que acompanharam Ayres de Saldanha até Angola, cerca de 200 vinham da ilha, segundo os próprios oficiais. Além do mais, os camaristas afirmavam que, apesar da provisão régia, a jeribita nunca deixou de chegar àquele reino. Em suas palavras

em particular sempre se entrou como se não houvera a dita proibição porque os navios que traziam usavam de várias cautelas descarregando-os nas enseadas da costa sem se lhe poder impedir com que nesta cidade se achava sempre tanta ou maior quantidade do que vinha antes da proibição e sempre se vendiam oculta ou publicamente e se beberam sem se experimentar o dano que o senhor Ayres Saldanha entendeu [...]³⁷

José Curto, ao analisar na sua obra as dimensões quantitativas do comércio luso-brasileiro do álcool em Luanda e o seu papel no tráfico de escravos neste porto e na sua hinterlândia, afirma que após 1679 a quantidade de aguardente brasileira importada era inversamente proporcional à demanda por ela.³⁸ A cachaça, que havia caído no gosto dos comerciantes de escravos em Angola por ser mais adocicada tanto em sabor quanto em preço – custando em geral até três vezes menos do que as ácidas bebidas vindas de Portugal –, havia se tornado uma peça chave para o tráfico de escravos na região. Entretanto,

35 AHU, Avulsos Angola, caixa 13, documento 97.

36 Idem.

37 Idem.

38 José Curto, *Eslanving Spirits...* p. 77. Segundo Russel-Wood, hinterlândia “implica em uma distância maior, mas em uma continuidade territorial com o ponto nuclear de referência e a ‘hinterland’, assim como um relacionamento - cobrindo o espectro de frágil a forte - a ser definido entre os dois”. A. J. R. Russel-Wood, *Centros e Periferias no mundo luso brasileiro, 1500-1808*, Revista Brasileira de História, vol.18, n.36, 1998. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200010&lng=en&nrm=iso. ISSN 0102-0188. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881998000200010>. Acesso em 29/09/2017.

nos anos posteriores à provisão, o que se experimentou foi um grande aumento no valor da pipa da jeribita – entre 50 e 60 mil réis no litoral e ainda mais no interior. A bebida continuava entrando naquele Reino pelas mãos dos traficantes de escravos vindos do Brasil e oficiais régios de vários escalões, que muitas vezes acobertavam a entrada dela na cidade ou envolviam-se diretamente no comércio ilegal.³⁹ Vale ressaltar que os próprios oficiais da Câmara trataram de reportar tais problemas ao governador, enfatizando que

na verdade o cumprimento da dita provisão é em e notável prejuízo do negócio do comércio do resgate do sertão e em grande diminuição dos direitos reais e também dos miseráveis homens do mar no granjeio de seu remédio e da sua vida porque sendo a aguardente do Brasil o principal gênero com que se resgatam quantidade de escravos nos confins do Congo, nos Dembos e em outras partes do sertão, como valia barata antes da proibição todos compravam e todos a pouco custo resgatavam peças com que se remediavam que não podiam fazer depois da dita proibição porque como os mestres descarregavam a aguardente das enseadas da costa e com cautela a vendiam aos mascates atravessadores e revendo-os estes a não dava senão por preço muito subido que para o resgate não tinha nenhuma conta com que nesta parte parou o comércio e negócio e também o rendimento dos direitos com que toda aguardente entra [...].⁴⁰

Endossando a proposta da Câmara, Lencastre enviou uma missiva ao Conselho Ultramarino em 23 de fevereiro do mesmo ano. Nela tratou de narrar tudo o que lhe foi proposto pelos camaristas e justificou que, apesar de achar a causa justa, não poderia ele deferi-la “em razão de estar proibida a dita aguardente por provisão de Vossa Majestade”.⁴¹ Ademais e acompanhando o depoimento dos oficiais, advertia que

por ter mostrado a experiência que nenhum meio é bastante para a deixarem de trazer os Navios que do Brasil navegam para este Reino, e se comerciar com ela nele, resultando deste particular vários inconvenientes, tanto em se violar a Lei, como em se restringir o negocio, usando somente dele quem as pode livrar da execução com as mandar tirar fora da barra, de que procede clamar o povo em razão de as reputarem por mais subido preço as pessoas que por esta causa se expõem ao risco de as perderem [...].⁴²

39 Idem, p. 78-80.

40 AHU, Avulsos Angola, caixa 13, documento 97, “Traslado da proposta feita ao governador o senhor Dom João de Lencastre pelos oficiais da Câmara sobre a entrada das águas ardentes e da resposta do dito governador”.

41 AHU, Avulsos Angola, caixa 13, documento 97.

42 Idem.

Interessado na rápida revogação da lei de 1679, perante o rei e seu conselho Dom João de Lencastre assumiu um argumento próprio ao Antigo Regime, assentado no pressuposto do “bem comum”. Porém, ele estava certamente interessado no proveito direto que tiraria caso os navios pudessem encher os seus porões de aguardente no torna-viagem do Brasil. Como afirma Roquinaldo Ferreira, governadores e outros agentes régios procuravam tirar vantagem do cargo e defender seus negócios particulares tão logo pisavam em solo africano, e Lencastre não se apresentou como exceção à regra.⁴³ Além de ter negócios com um próspero mercador português, João Macedo de Claris, conhecido como contrabandista de aguardente e responsável pela entrada de 20 barris de aguardente em 1689, o dito governador envolveu-se num episódio controverso ainda nesse mesmo ano.⁴⁴ Como narra Curto, ao saber da chegada da embarcação de Sousa e Benevides carregada de jeribita, Lencastre procurou apreender imediatamente o navio e sua carga, agindo dentro da norma. Entretanto, não tardou para o carregamento ser retirado da embarcação e enviado para o estabelecimento do contrabandista em questão.⁴⁵ Portanto, se por um lado Dom João de Lencastre assumia o discurso de obediência e submissão à coroa portuguesa, nas suas práticas ele estava longe de agradar apenas as vontades do rei.

Apesar das súplicas feitas por ele, pela Câmara de Luanda e também pelo Ouvidor geral daquele Reino, os pareceres dos conselheiros não foram unânimes quanto a questão. Embora entre os cinco conselheiros apenas um tenha se declarado inteiramente contra a extinção da lei de 1679, os outros se diferenciaram quanto a maneira de suspendê-la. Coube, por fim, o aconselhamento ao rei para que mandasse averiguar as enfermidades e mortes e “no caso que se não julgassem por tão prejudiciais e danosas estas aguardentes da terra”, poderia permitir o comércio livremente, “a respeito dos direitos que a fazenda Real lhes podia impor”. Se a conclusão fosse contrária, afirmava, então ficaria mantida a dita proibição.⁴⁶

Em dezembro de 1689, Dom Pedro II enviou uma resposta às propostas que reiterava o que havia dito uma década antes: a introdução da bebida do Brasil naquelas partes continuaria suspensa.⁴⁷ Apesar da derrota, as reivindicações continuaram na década seguinte. Nas terras brasílicas a proibição também fazia ecoar seus desagradados. A Câmara da Bahia, por exemplo, enviou uma carta ao rei em 1690 dando conta que a

43 Roquinaldo Ferreira, “Dinâmica do comércio intracolônia: Geribitas, panos asiáticos e guerra no tráfico angolano de escravos (século XVIII)” in João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa (Org.), *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

44 Virginia Rau, O “Livro de Razão” de António Coelho Guerreiro. Lisbon, 1956. p. 52

45 Curto, *Enslaving spirits*, p. 79.

46 AHU, Avulsos Angola, caixa 13, documento 97.

47 AHU, Códices 545, fl. 48.

maior parte dos moradores de Salvador e do recôncavo viviam da aguardente, com a qual também pagavam os escravos que trabalhavam em suas lavouras, além de serem usadas para facilitar na “condução dos negros”. E que isso, somado à ruína de muitos engenhos por causa do baixo preço do açúcar e aos pesados tributos impostos sobre o povo para o sustento da Infantaria, tornava todos “pobríssimos”, tirando “os mantos as viúvas, as donzelas as saias, e a todos a capa”.⁴⁸ Mais diretos que os camaristas de Luanda, os representantes baianos – muito bem informados da situação no outro lado do oceano – expuseram os principais interessados na proibição:

persuadidos de muito poucos homens de negócio que metem os vinhos do reino naquela praça, e como lhe faltam estes interesses procura a sua ambição a nossa ruína e sem reparar no grande dano que fazem a todo este Estado solicitam a proibição das aguardentes para assim serem mais certos os seus interesses que hão de achar na venda dos vinhos [...].⁴⁹

Nesse mesmo ano, um certo José Barbosa Leal, em Luanda, escreveu uma missiva a Dom Pedro II para expor os prejuízos que a lei de 1679 imputava sobre o Reino de Angola e o Brasil. Segundo ele, a aguardente vinha “do mel que lança de si o açúcar antes de purificar-se, sendo de natureza saudável e proveitosa”, também aplicada em “chagas e outras enfermidades”.⁵⁰ Denunciava ainda que, por vezes, a bebida fora adulterada por alguns soldados, que vendiam uma mistura com pimentos e água salgada aos negros, mas que tal prática deixara de acontecer desde a proibição. A queixa dele, morador em Angola por 24 anos, seguia ao que fora apresentado pelas Câmaras da Bahia e de Luanda:

Aquela água ardente era o gênero que em Angola dava maior ganho, por os negros a apreciarem muito, dando, portanto, lucro não só aos portugueses que aí estavam, como aos que a enviavam do Brasil. Faltando os navios que a transportavam a Angola diminuiria a saída dos escravos e, conseqüentemente, os rendimentos que dos seus direitos tinha a fazenda real, escasseando também o que da Europa e do Brasil era necessário aos que ali viviam.⁵¹

Seu prognóstico também era o mais pessimista possível: os navios deixariam de ir para aquele porto, a exportação dos escravos cessaria e os rendimentos reais diminuiriam, ficando a infantaria sem a manutenção necessária.

48 Documentos Históricos da Câmara de Salvador, Cartas do Senado, volume 3, p. 94-96.

49 Idem.

50 Virginia Rau, Maria Fernanda Gomes Silva, *Manuscritos da Casa de Cadaval Respeitantes ao Brasil*, volume 1, Lisboa, Acta Universitatis Coimbricensis, documento 429.

51 Idem.

Apesar das reivindicações feitas pelos oficiais em Salvador ou por Barbosa Leal em Luanda, a decisão régia não foi alterada. O comércio da aguardente entre Angola e o Brasil permanecia proibido. Apenas em 1695, quando Lencastre já era governador geral do Brasil, a questão ficaria finalmente resolvida. O ponto de viragem oficial, tudo indica, foi a certidão feita por alguns médicos em Luanda comprovando que o uso da aguardente não causava nenhum dano à saúde, sendo antes de tudo um remédio para algumas enfermidades. Esse discurso sobre os benefícios do uso da aguardente (ou outras bebidas alcóolicas) não era algo novo nas práticas de cura. E continuou a ser apropriado no século XVIII.

Em Portugal, a aguardente da uva era receitada pelo médico de D. João V para dissipar flatos, alentar os espíritos, facilitar a circulação, dentro outros.⁵² No Brasil, os boticários mineiros costumavam receitar a cachaça como alimento ideal para os que trabalhassem em ambientes insalubres.⁵³ Para além disso, Alencastro chama atenção o fato do vinho português nunca ter conseguido ganhar espaço no mercado angolano, ao passo que o espraçamento da jeribita na região ajudou inclusive a afugentar os negociantes de bebidas espanhóis que tentavam se estabelecer ali. Certamente, todos esses fatores somados à pressão contínua dos negociantes brasileiros, luandenses e também portugueses contribuíram para tal desfecho. Para a coroa portuguesa, portanto, tornava-se mais rentável agora manter um contrato devidamente legalizado sobre a aguardente do Brasil do que proibi-la.⁵⁴ A partir de então ficou permitido

que se naveguem para o Reino de Angola as águas ardentes desse Estado, sem embargo das Provisões, e ordens que se passaram em contrário; com declaração que de cada pipa da dita água ardente que sair dos Portos do Brasil se pagará nele por saída de subsídio mil e seiscentos réis; e no Reino de Angola por entrada outros mil e seiscentos réis [...]⁵⁵

Disfarçado pelo discurso dos supostos males causados pela aguardente da cana, o fator econômico parece ter sido a locomotiva da proibição vigente entre 1679 e 1695. Isso não quer dizer que os excessos não fossem cometidos, as confusões, os alardes e as mortes. As repetidas ocorrências nos documentos dos mais diversos fundos parecem não deixar dúvida quanto a isso. Entretanto, o que se quer ponderar aqui é a apropriação dessas queixas e testemunhos por aqueles que se beneficiariam das dúvidas atribuídas à jeribita. Do outro lado, aqueles que reivindicaram o término da proibição também tinham

52 Figueiredo, *Águas Ardentes...* p. 37.

53 *Idem*, p. 38.

54 Alencastro, *Trato dos Viventes*, p. 321.

55 Arquivo da Universidade de Coimbra, Coleção Conde dos Arcos, Livro de Governo da Baía (1672-1720), fls. 31-31v.

interesses próprios: os oficiais de ambas as Câmaras, em geral homens de negócio envolvidos com a produção e exportação da cachaça de um lado do Atlântico, ou com sua importação e troca por escravos nos sertões angolanos do outro.⁵⁶ E Dom João de Lencastre, que soube equilibrar no seu discurso sua posição enquanto vassalo, submisso e obediente às decisões régias, e seus próprios interesses no comércio dos escravos.

Nos últimos anos, inúmeros trabalhos vêm destacando a ação de um indivíduo, ou mesmo de um grupo de indivíduos, com intuito de perceber minúcias da relação entre ele e a sociedade na qual está inserido.⁵⁷ O mesmo sujeito poderia desempenhar diversos papéis sociais e com isso estabelecer os mais variados vínculos, inserindo-se em várias redes sociais e de poder. Ressalte-se aqui o papel preponderante dos cargos governativos na constituição dessas redes, que envolviam relações políticas e também questões socioeconômicas. Não obstante às suas obrigações, os governadores construam trajetórias próprias, formando sua rede de relações e interesse nos espaços em que permaneciam por pelo menos três anos. Fundamental para o desfecho dos problemas em torno da proibição do trato da cachaça, Dom João de Lencastre soube muito bem coadunar seus negócios individuais, certamente envolvido com o tráfico de escravos, e seu papel desempenhado enquanto oficial régio. Típico homem ultramarino, para “roubar” a expressão de Alencastro, soube fazer a sua carreira entre os governos de Angola e do Brasil, onde permaneceu por 13 anos quase consecutivos à frente das “galinhas dos ovos de ouro” do Império português.

Fontes Manuscritas

Arquivo da Universidade de Coimbra

Coleção Conde dos Arcos, Livro de Governo da Baía (1672-1720)

Arquivo Histórico Ultramarino

Avulsos Angola

Caixa 13, documento 97

Códices Angola 545, 554

Projeto Resgate, Luisa da Fonseca (Bahia)

56 Cf. Charles Boxer, *Portuguese society in the tropics: the municipal councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda (1510-1800)*, Madison and Milwaukee, The university of Wisconsin press, 1965.

57 Deve-se coroar sobretudo os diversos trabalhos de Maria de Fátima Gouvêa. Cf. Maria de Fátima Gouvêa, “Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c.1680-1730”. In: João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa, *Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010, p. 155-202.

Caixa 15, documento 1740

Caixa 28, documento 3413

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Chancelaria Régia de Dom Pedro II, livro 34, fl.58

Registo Geral das Mercês de Dom Pedro II, livro 4, fl. 251.

Fontes Impressas

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência no Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982.

Colecção Chronológica da Legislação Portuguesa 1648 a 1656. Disponível em: < http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verobra.php?id_obra=63>.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vols. VII, XVI, XXXII, LIII e LXV.

Documentos Históricos da Câmara de Salvador, Cartas do Senado, volume 3.

FERREIRA, Luís Gomes. *Erário mineral*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Centro de Estudos Históricos e Culturais; Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2002.

RAU, Virginia. O “*Livro de Razão*” de António Coelho Guerreiro. Lisboa, 1956.

RAU, Virginia. Silva, Maria Fernanda Gomes. *Manuscritos da Casa de Cadaval Respeitantes ao Brasil*, v. 1, Lisboa, Acta Universitatis Coimnibrigens.

SOUSA, Antonio Caetano de, *História genealógica da Casa Real Portuguesa*: desde sua origem até o presente, com as famílias ilustres, que precedem dos reys e dos sereníssimos duques de Bragança. Lisboa, Regia Officina Sylviana e Academia Real, tomo XI, 1745.

Referências

ALENCASTRO, Luís Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

AVELAR, Lucas Endrigo Bruzoni. *A moderação em excesso: estudo sobre a história das bebidas na sociedade colonial*. 2011. 153 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

BOXER, Charles R. *Portuguese society in the tropics: the municipal councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda (1510-1800)*. Madison: The University of Wisconsin press, 1965.

BOXER, Charles R. Padre Antonio Vieira, S. J., and the institution of the Brasil Company in 1649. *Hispanic American Historical Review*, Durham, v. 29, p. 474-497, 1949

BOXER, Charles R. *Salvador Correia de Sá e a luta pelo Brasil e Angola (1602-1686)*, São Paulo, Editora Nacional/EDUSP, 1973.

CAETANO, Antonio Filipe R. *Entre a sombra e o sol: a revolta da cachaça, a freguesia de São Gonçalo de Amarante e a crise política fluminense (Rio de Janeiro, 1640-1667)*. 2003. 240 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003.

CAETANO, Antonio Filipe R. *Entre drogas e cachaças: a política colonial e as tensões na América portuguesa (1640-710)*. Maceió: Ed. UFAL, 2009.

CASCUDO, Luís da Câmara. *Prelúdio da Cachaça: etnografia, história e sociologia da aguardente no Brasil*. Rio de Janeiro: IAA, 1968.

CASCUDO, Luís da Câmara. *História da alimentação no Brasil*. São Paulo: Global, 2011.

COSTA, Fernando Dores. *A guerra da Restauração (1641-1668)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004. p. 81-99.

COSTA, Leonor Freire da. *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2002. v. 1 e 2.

CUNHA, Mafalda Soares da. *Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas*. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 117-154.

CUNHA, Mafalda Soares da; GONÇALO, Monteiro, Nuno. *Governadores e capitães mores do Império atlântico português nos séculos XVII e XVIII*. In: MONTEIRO, Nuno G. F; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da (Org.). *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. p. 191-242.

FERLINI, Vera. *Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial*. Bauru: Edusc, 2003.

Fernandes, João Azevedo. *Selvagens bebedeiras: álcool, embriaguez e contatos culturais no Brasil colonial*. 2004. 3386 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, UFF, 2004.

FERREIRA, Roquinaldo. *Dinâmica do comércio intracolônial: Geribitas, panos asiáticos e guerra no tráfico angolano de escravos (século XVIII)*. In: FRAGOSO, João; BICALHO; Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FIGUEIREDO, Luciano R.; VENÂNCIO, Renato. *Águas ardentes: o nascimento da cachaça*. In: FIGUEIREDO, Luciano R. et al. *Cachaça, alquimia brasileira*. Rio de Janeiro: 19 Design, 2005.

FREITAS, Gustavo de. *A companhia geral do comércio do Brasil (1649-1720): subsídios para a História econômica de Portugal e do Brasil*. *Revista de História*, São Paulo, v. III, p. 307-328, 1951.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c.1680-1730). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia (Org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 179-197.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c.1680-1730. In: FRAGOSO, João; GOUVÊS, Maria de Fátima. *Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 155-202.

GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAZÃO, Gabriel; SANTOS, Marília N. dos. Redes de poder e conhecimento na governação do império português, 1688-1735. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 8, p. 96-137, 2004.

MAURO, Frederic. *Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

MOTT, Luiz. In vino veritas: vinho e aguardente no cotidiano dos sodomitas luso-brasileiros à época da Inquisição. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 10, p. 9-28, jan./jun. 2005.

REGINALDO, Lucilene. *Os Rosários dos Angolas: irmandades negras, experiências escravas e identidades africanas na Bahia setecentista*. 2005. 244 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

RICARDO, Raphael Martins. *A cachaça nos dois lados do Atlântico: produção, comércio e proibição (1640-1695)*. 2014. 131 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2014.

SANTOS, Marília Nogueira dos. *Escrevendo cartas, governando o império: a correspondência de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho no ultramar português (1690-1702)*. 2007. 267 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

SCARANO, Juliana. "Bebida alcóolica e sociedade colonial" in JANCSÓ, István e KANTOR, Íris (org.), *Festa: cultura e sociabilidade na América portuguesa*, São Paulo, Hucitec/Edusp/Fapesp/Imprensa Oficial, 2001, pp. 467-483.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 34-35.

RUSSEL-WOOD, A. J. R., Centros e Periferias no mundo luso brasileiro, 1500-1808, *Revista Brasileira de História*, vol.18, n.36, 1998. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200010&lng=en&nrm=iso. ISSN 0102-0188. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881998000200010>.